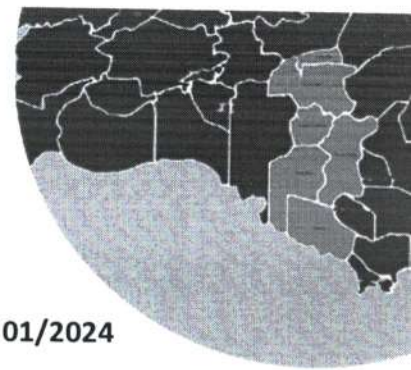


CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte

Comissão de Licitação

Fls: 153
CPSMJN



EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO TIPO CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES VALE ALIMENTAÇÃO, PARA OS COLABORADORES DO CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE E UNIDADES GERENCIADAS PELO CPSMJN.

PARTE GERAL

PREÂMBULO

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE**, por meio do Agente de Contratação, designado pela Resolução 02/2024 de 02 de janeiro de 2024 e por ordem da autoridade competente deste processo a qual consta acima relacionada, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES VALE ALIMENTAÇÃO, PARA OS COLABORADORES DO CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE E UNIDADES GERENCIADAS PELO CPSMJN**, regulado pelo processo Administrativo nº 2024.04.17.01 CPSMJN, pela Resolução nº 01/2024 CPSMJN e em conformidade com o inciso IV, artigo 74, da Lei 14.133/2021, e deste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO

Setor de Licitações do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte-CE, situado a Rua José Bernardino, nº 680-A, alto da Alegria, Barbalha-CE, CEP: 63.092-130, a partir do dia seguinte à publicação do extrato do presente edital no PNCP, das 08h00min às 16h00min.

Ressalta-se que a partir do prazo referido no parágrafo anterior, somente as empresas devidamente credenciadas poderão prestar os serviços objeto deste ato convocatório ao CPSMJN.

ESCLARECIMENTO/DUVIDAS

Os interessados poderão obter informações adicionais junto ao Setor de Licitação do CPSMJN, situado a Rua José Bernardino, nº 680-A, alto da Alegria, Barbalha-CE, CEP: 63.092-130, ou pelo telefone nº (88) 2141-6170, no horário de 07:00 às 12:00 e de 13:00 às 16:00 horas.

**CPSMJN**Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte**SUBPARTE A – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO, JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO.**

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização da Homologação e do contrato.

SUBPARTE B – ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência e seus anexos;

ANEXO II – Solicitação de credenciamento;

ANEXO III – Modelo de declaração do trabalho de menor;

ANEXO IV – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;

ANEXO V – Minuta de termo de credenciamento

1. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1.1. Pelo presente Edital de Credenciamento 01/2024 CPSMJN, regulado pela resolução 01/2024 CPSMJN, pela Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), em conformidade com o inciso IV, artigo 74, da Lei 14.133/2021 e por este edital, ficam as empresas interessadas para apresentarem documentos, para prestar os serviços objeto deste ato convocatório no setor de Licitações do CPSMJN.

1.2. Nesse contexto, presente o CPSMJN, fazer o credenciamento, invocando como respaldo legal o artigo 79, inciso II da Lei 14.133/2021, bem como no Decreto Federal nº 11.878/2024, tendo em vista estar configurada a inviabilidade de competição.

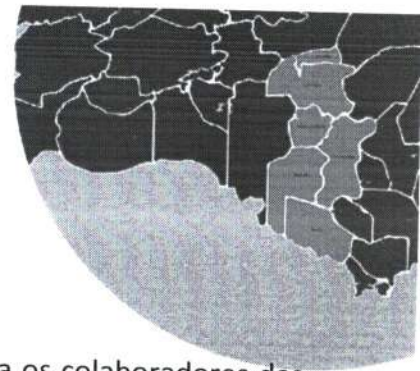
Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

1.3. O credenciamento é justificado nos casos em que o interesse público possa melhor ser atendido através da possibilidade da contratação de todos em iguais condições, o que pressupõe a inexigibilidade de se proceder à licitação por inviabilidade de competição, na medida do que expõe o inciso IV, artigo 74 da Lei 14.133/2021.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES VALE ALIMENTAÇÃO, PARA OS COLABORADORES DO CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE E UNIDADES GERENCIADAS PELO CPSMJN**, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante do anexo 01 do Edital.



2.2. Do demonstrativo da configuração do objeto:

2.2.1. Até 200 (duzentas) unidades de cartões eletrônicos alimentação para os colaboradores das unidades Policlínica João Pereira dos Santos; Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Ticiano Van Den Brulle Matos CEO-R; Centro especializado em Reabilitação CER II e do setor administrativo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte.

2.3. Os cartões terão valores indicados na solicitação de serviços encaminhando pela gerência de RH do CPSMJN, a cada mês.

2.4. Serão obedecidos os seguintes prazos, após o recebimento dos pedidos pela contratada:

- a) Para a entrega de Novos Cartões Eletrônicos – **5 (cinco) dias úteis;**
- b) Remissão de cartões eletrônicos – **até 5 (cinco) dias úteis;**
- c) Reemissão de senhas – **Até 3 (três) dias úteis**, se as informações solicitadas pela central de atendimento não forem informadas corretamente, pois caso contrário deverá ter a opção de troca imediata na própria central.
- d) Alimentação nos cartões **Até 3 (três) dias úteis.**

2.5. O CPSMJN poderá rever o valor dos créditos disponibilizados no cartão magnético/eletrônico, por força de dispositivos legais, acordos ou a seu critério, quando julgar conveniente, observada a sua política de benefícios.

2.6. O número de beneficiários poderá sofrer alterações devido a inclusão ou exclusão de servidores.

2.7. O número de créditos a serem carregados nos cartões pela futura credenciada variará, mensalmente à vista das alterações que se verificarem no número de frequência dos servidores beneficiários por referido auxílio.

2.8. A contratada não terá direito a ressarcimento por remissão do cartão devido em caso de extravio ou perda.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

3.1. **PODERÃO SER CREDENCIADOS PARA PRESTAR SERVIÇOS DO CPSMJN:**

3.1.1. Quaisquer interessados na forma de **PESSOA JURÍDICA** que:

3.1.1.1. Esteja regularmente estabelecida neste País, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objetivo deste Credenciamento;

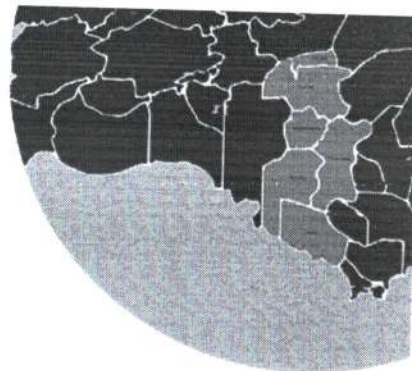
3.1.2. **A participação neste credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus ANEXOS, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, ficando, desde já, responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.**

3.2. **NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:**

3.2.1. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.



- 3.2.2. O responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.2.3. Empresas reunidas em consórcio;
- 3.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 3.2.5. Instituições sem fins lucrativos, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei n.º 9.637/1998, exceto se o objeto desta licitação se inserir entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão n.º 1.406/2017-TCU-Plenário).
- 3.2.6. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, tenham sido declaradas inidôneas e estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que estejam cadastradas positivamente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do TCU, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
- 3.2.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.2.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.2.9. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.2.10. Que não tenham providenciado o credenciamento junto a plataforma eletrônica de julgamento.
- 3.2.11. Que tenham em comum mesmo preposto ou procurador.
- 3.2.12. Os interessados que se encontrem em processo de falência decretada ou em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação.
- 3.2.13. É permitida a participação de empresa em condição de recuperação judicial desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos do acórdão nº 1.201/2020 do TCU.
- 3.2.14. Empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.
- 3.2.15. Empresas Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.
- 3.2.16. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.



4. LOCAL E PRAZO PARA A ENTREGA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

- 4.1. A solicitação de credenciamento (ANEXO II) deverá ser protocolizada no Setor de Licitações na sede do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, na Avenida José Bernardino, nº 680-A, Alto da Alegria – Barbalha/CE, CEP: 63.092-130, a partir do dia seguinte a publicação do extrato do presente edital no PNCP, das 07h00min às 16h00min.
- 4.2. Os interessados poderão solicitar o credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de Credenciamento.
- 4.3. Cabe ao setor de licitação:
- Receber e organizar a documentação encaminhada pelos interessados, efetuar a sua análise e promover as diligências que entender necessárias;
 - Dirigir aos interessados as comunicações, notificações e solicitações;
 - Consultas poderão ser formuladas ao setor de licitações, das 07h00min às 16h00min, na Avenida José Bernardino, nº 680-A, Alto da Alegria – Barbalha/CE, CEP: 63.092-130, ou pelo email cpsmjn@gmail.com.

5. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO E HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO.

- 5.1. Na análise da documentação exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação, nos termos do edital de credenciamento.
- 5.2. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementação da documentação.
- 5.3. A documentação será analisada no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação no CPSMJN.
- Será acrescido ao prazo de análise o número de dias úteis oferecido à candidata para esclarecimentos, retificações, complementações da documentação ainda diligências determinadas oficialmente pelo CPSMJN.
- 5.4. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, o CPSMJN poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, a seu critério, em data a ser definida. Nessa ocasião serão exigidos, no mínimo, os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas no credenciamento original.
- A partir da data em que for convocado pelo CPSMJN, por email, para apresentar documentação atualizada, o credenciamento terá até 5 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou via serviço postal.
 - A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual a ao do subitem anterior.
- 5.5. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade com a documentação solicitada neste edital, em papel timbrado próprio da empresa, conforme modelo constante do Anexo II, em que deverá constar:
- Identificação, referência a este credenciamento, número de telefone fixo, celular, endereço, dados bancários e indicação de endereço eletrônico (email).



5.6. Após a análise da solicitação de credenciamento pelo setor de licitações do CPSMJN, o Termo de Credenciamento, estando ele em conformidade com os requisitos estipulados neste edital, o CPSMJN fará constar o nome da empresa na Guia de Credenciados, com acesso das unidades gerenciadas pelo CPSMJN.

5.7. Em caso de indeferimento da solicitação, o interessado poderá interpor recurso ao Diretor Administrativo Financeiro do CPSMJN, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de indeferimento, assegurados o contraditório e ampla defesa.

5.8. A empresa credenciada fica obrigada a informar ao CPSMJN quaisquer alterações de cadastro que importem em modificação dos dados informados quando da celebração do TERMO DE CREDENCIAMENTO

5.9. **A empresa será descredenciada nas seguintes hipóteses:**

- a) Descumprimento das exigências previstas neste regulamento;
- b) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas

5.10. Fica facultada a defesa previa do credenciado, no caso de descredenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

5.11. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e no cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

5.12. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

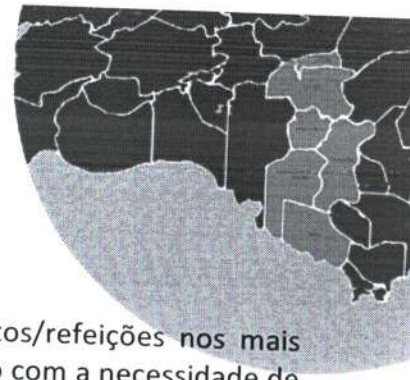
6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para a habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto no artigo 62 ao artigo 70 da Lei 14.133/2021 conforme o anexo I desde Edital.

7. DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento consiste em medida que apresenta viabilidade técnica e econômica para atender as demandas que envolvem a prestação de serviço de administração e gerenciamento de benefício de auxílio alimentação e refeição na forma de documentos de legitimação eletrônicos (cartões eletrônicos de alimentação/refeição microprocessados com chip), dotados de tecnologia apropriada destinados as unidades gerenciadas pelo CPSMJN.

7.1.1. Os serviços de administração e gerenciamento de vale refeição e alimentação devem ser prestados de forma continuada (art. 6º, XV, da Lei 14.133/2021), com o intuito de proporcionar auxílio indispensável aos servidores do CPSMJN. Vale lembrar que o benefício tem caráter social e



contribui de forma significativa para que os servidores adquiram alimentos/refeições nos mais variados locais e fornecedores, proporcionando opções de escolha de acordo com a necessidade de cada beneficiário.

7.1.2. O credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de administração e gerenciamento de benefício de auxílio alimentação e refeição pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte será regido por este Edital e seus Anexos, bem como pela legislação aplicável à espécie.

7.1.3. O Edital de credenciamento permanecerá disponível, durante toda a sua vigência, no sítio e na sede do CPSMJN. A critério do setor competente interessado, o CPSMJN poderá enviar correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional.

7.1.4. A pré-qualificação de interessados será iniciada com o lançamento deste Edital de Credenciamento, mediante aviso público no Diário Oficial do Estado – DOE, e no sítio do CPSMJN.

7.1.5. O interessado deverá apresentar a documentação para avaliação, segundo as regras descritas neste Edital.

7.1.6. O resultado da pré-qualificação será publicado DOE.

a) O interessado que atender todos os requisitos previstos no Edital de credenciamento será julgado habilitado e, portando, credenciado;

b) O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação, prorrogável por igual período, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021;

c) O credenciamento não tem caráter exclusivo, ou seja, o CPSMJN poderá contratar mais de um credenciado para o mesmo serviço.

7.1.7. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, que se relacionar às condições de credenciamento.

7.1.8. Estando credenciado para um determinado serviço do credenciamento, o interessado poderá se pré-qualificar para outros serviços referentes ao mesmo Edital. Para tanto, deverá utilizar o mesmo processo da pré-qualificação de seu primeiro credenciamento.

7.1.9. O credenciamento não implica o direito à contratação e nem a prestação do serviço, os quais se darão de acordo com as necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte.

7.1.10. O presente Edital e seus anexos serão partes integrantes da nota de empenho.

8. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA E DA TRANSMISSÃO DO PEDIDO

8.1. Em caso de mais de uma CREDENCIADA, os beneficiários terão livre escolha para selecionar qual será a responsável pelo gerenciamento do seu benefício, podendo requerer a portabilidade para outra CREDENCIADA/CONTRATADA, após 12 (doze) meses de utilização.



- 8.2. A CREDENCIADA/CONTRATADA, poderá oferecer à CONTRATANTE programas de qualidade de vida, parcerias e demais vantagens para disponibilização aos beneficiários, sem custo adicional.
- 8.3. A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada em até 3 (três) dias úteis após o pedido.
- 8.4. A CONTRATANTE disponibilizará, por meio eletrônico, arquivo em .xls ou .csv, contendo os valores correspondentes de cada cartão que optou pela CREDENCIADA/CONTRATADA, devendo a CONTRATADA fazer as adequações em seu respectivo sistema, para que ocorra a leitura e o processamento correto do arquivo enviado.
- 8.5. A informação da inclusão/exclusão de beneficiários constará no arquivo de pedido mensal enviado à CREDENCIADA/CONTRATADA, com o acréscimo do decréscimo de beneficiários incluídos no pedido.
- 8.6. A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá dispor de sistema de administração e gerenciamento que permita remessa e acompanhamento de pedidos mensais, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de empregados e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para o controle e gestão as informações sobre a utilização do benefício, dentre outras funcionalidades.
- 8.7. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos.
- 8.8. Após o término da vigência do credenciamento, os créditos remanescentes deverão ter a validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente vinculado ao CNPJ da contratante, deverá ser disponibilizado, quando solicitado à Contratada em qualquer tempo.
- 8.9. As empresas que vierem a ser CREDENCIADAS somente poderão oferecer serviços que atendam plenamente aos requisitos previstos no presente Edital.
- 8.10. Como os beneficiários terão livre escolha para selecionar qual empresa será responsável pelo gerenciamento do seu benefício, podendo, inclusive, requerer a portabilidade para outra CREDENCIADA/CONTRATADA após 12 (doze) meses de utilização.
- 8.11. A empresa contratada deverá disponibilizar, para uso da contratante:
Emissão de relatórios gerenciais após cada pedido elaborado, discriminando:
- Nome dos colaboradores e valores unitários;
 - Número de cartões, nome da unidade e respectivos valores consolidados;
 - Período de referência;
 - Data de emissão dom pedido;
 - Data de entrega;
 - Permitir o acompanhamento e alterações dos mesmos antes de seu envio.
- 8.12. O pedido deverá ser enviado via internet contendo a relação de colaboradores e seus respectivos valores, totalizando ao final, e vinculados exclusivamente ao CNPJ da contratante. A confirmação do envio do pedido deverá ser por e-mail.

9. DA ABRANGÊNCIA E DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO



9.1. A prestação de serviços relativa ao objeto deste Edital, a partir da homologação do credenciamento, estará restrita às Empresas que efetivamente se credenciarem por meio do presente chamamento, **vedada a subcontratação**;

9.2. O prazo de vigência do edital de credenciamento será de 30 (trinta) meses, contado da data de sua publicação, podendo sua duração ser prorrogada por igual período, nos termos do artigo 107, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

9.3. Para a prorrogação do credenciamento, a empresa prestadora de serviços deverá comprovar que mantém as condições previstas para atender as exigências para cumprir o objeto credenciado, mediante a apresentação, no mínimo, da documentação indicada na Cláusula Sexta deste Edital;

9.4. Serão de responsabilidade da credenciada todas as despesas inerentes à prestação dos serviços.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados a favor da licitante vencedora mensalmente, pelo quantitativo efetivamente contratado no mês de referência, em 30 (trinta) dias a contar da data do crédito efetivamente disponibilizado em cada cartão eletrônico fornecido e respectiva apresentação da Nota Fiscal/Fatura eletrônica, pelo e-mail a ser informado quando for solicitar as recargas as quais serão conferidas e atestadas;

10.2. Para fins de instrução dos procedimentos de pagamento, além dos documentos citados no subitem anterior, o contratado deverá enviar obrigatoriamente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constante da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;
- c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
- f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

10.3. O setor competente quanto aos pagamentos realizará a consulta dos documentos apresentados por meio de verificação on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte

Comissão de Licitação

Fls: 560
CPSMJN



b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

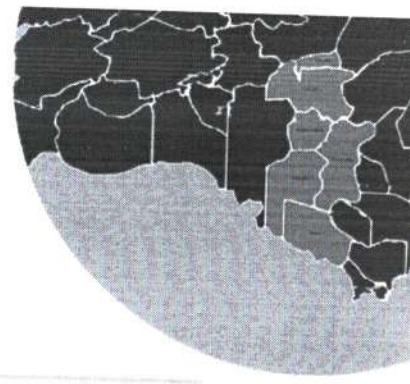
10.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DO LOCAL DE ENTREGA

11.1. A entrega dos cartões será sempre na sede do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, na Avenida José Bernardino, nº 680-A, Alto da Alegria – Barbalha/CE, CEP: 63.092-130.



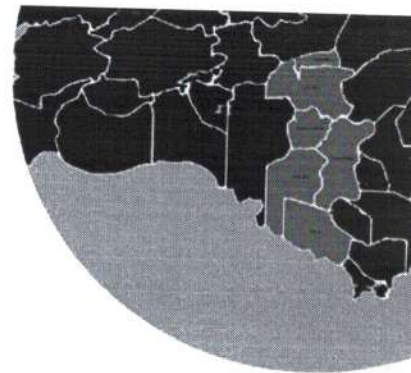
12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - b.4) deixar de apresentar amostra;
 - b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- c) Não celebrar ata de registro de preços e o contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura de tais instrumentos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço ou contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- f) Fraudar a licitação;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - h) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - i) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - j) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.1.1. Serão aplicadas ao licitante/adjudicatário que incorrer nas infrações acima descritas, garantida a defesa prévia, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



12.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.1.3. Para fins de dosimetria e cálculo das penalidades acima impostas, estas tomarão como base os parâmetros delineados no tópico a seguir.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que, com dolo ou culpa:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa:**
 - d.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



d.2) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.2.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.2.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.2.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.2.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação



ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.2.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. Estima-se uma verba anual no valor de **R\$ 998.448,00 (novecentos e noventa e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais)** para atender as necessidades do CPSMJN.

13.2. Com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor a ser pago pela contratação será calculado considerando a taxa de administração no percentual de 0,00% (zero por cento), de acordo com a emissão de cada pedido.

13.3. A taxa de administração aceita pela CREDENCIANTE é 0,00% (zero por cento), considerando as disposições da Lei nº 14.442/2022.

13.4. A mencionada quantia PE apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada como valor de pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao CREDENCIADO.

14. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A contratação ocorrerá pela seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – Consorcio de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.10.122.0001.2.001 - Manutenção das atividades do Consorcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.46.00 – Auxilio Alimentação

FONTES: 1880000000 – Recurso próprio dos consórcios.

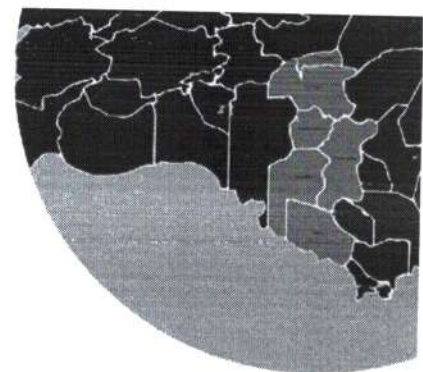
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – Policlínica João Pereira dos Santos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.10.302.0002.2.002 - Manutenção da Gestão da Policlínica



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte



ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação
FONTES: 1880000000 – Recurso próprio dos consórcios.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03 – Centro de Especialidades Odontológicas CEO-R.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.10.302.0002.2.003 - Manutenção das atividades do CEO-R
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação
FONTES: 1880000000 – Recurso próprio dos consórcios.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05 – Centro Especializado em Reabilitação CER II.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.10.302.0002.2.005 - Manutenção do CER
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação
FONTES: 1880000000 – Recurso próprio dos consórcios.

15. DA ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO

15.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

15.1.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultarem ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. São obrigações do contratante, nos termos do art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal nº 14.133/21:

16.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

16.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

16.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

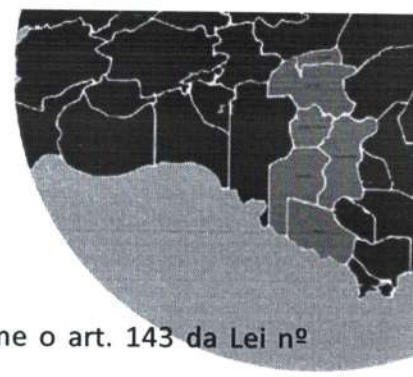
16.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

16.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a



CPSM.JN

Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte



execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

16.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

16.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

16.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

16.1.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021 e o art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

16.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

16.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.1.14. Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos/materiais/equipamentos.

16.1.15. Permitir ao pessoal da CONTRATADO acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. São obrigações do contratado, nos termos do art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal n.º 14.133/21:

17.1.1. Fazer constar de seu complexo de estabelecimentos especializados credenciados, redes de estabelecimento e/ou franquias do tipo fast-food, em todo o Estado do Ceará, mais especificamente na Região do Cariri;

17.1.2. A CONTRATADA, durante a vigência do presente contrato, deverá organizar, manter, ampliar e fiscalizar uma rede de credenciados que, integrando-se ao sistema, adapte-se as necessidades deste Consórcio Público de saúde.



- 17.1.3. A CONTRATADA obriga-se após a assinatura deste termo de credenciamento e em qualquer época para seu fiel cumprimento, a credenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos contados da solicitação, os estabelecimentos indicados pela CONTRATANTE ou apresentar justificativas de eventual não credenciamento, as quais, se não forem aceitas, constituir-se-ão em infração passível das penalidades, inclusive sua rescisão;
- 17.1.4. Responsabilizar-se integral e diretamente pelo objeto contratado e mencionado em quaisquer dos documentos que integram o presente contrato, nos termos da legislação vigente e das normas;
- 17.1.5. Designar, por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto para a participação no planejamento, supervisão do objeto e definição da sistemática de comunicação entre as partes, com poderes para a resolução de possíveis problemas durante a execução do objeto contratado;
- 17.1.5.1. O planejamento e procedimentos acima citados bem como a definição de relatórios e outras listagens de controle, obrigatoriamente em conjunto com o servidor designado pela CONTRATANTE para a fiscalização do ajuste, deverão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato;
- 17.1.6. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimento de quaisquer problemas relacionados com o objeto contratado;
- 17.1.7. Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes que interfiram na execução do objeto contratado, de acordo com as conveniências desta, comunicando-a em prazo hábil para a adoção das medidas cabíveis;
- 17.1.8. Comunicar a CONTRATANTE, toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços à CONTRATANTE;
- 17.1.9. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.1.10. Reforçar ou substituir os seus recursos de equipamento ou pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar o objeto contratado.
- 17.1.11. Cumprir e fazer cumprir, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas por autoridades competentes, pertinentes a matéria objeto desta contratação, cabendo-lhe responder solidariamente pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos e credenciados.
- 17.1.12. Afastar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, todo contratado que, a critério da CONTRATANTE, tiver conduta inconveniente;
- 17.1.13. Responsabilizar-se diretamente pelo objeto, com todas as condições e especificidades mencionadas em quaisquer dos documentos que integram o contrato.



- 17.1.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitações e qualificação exigidas para credenciamento;
- 17.1.15. Entregar os cartões, as correspondências e/ou qualquer outra documentação, de forma individual, com identificação externa completa dos dados do CPSMJN;
- 17.1.16. Utilizar comunicação online para o recebimento dos pedidos de créditos concernentes ao benefício Vale-Alimentação, de acordo com o leiaute definido pela CONTRATANTE;
- 17.1.17. Embalar os cartões, inclusive suas senhas, em invólucros especiais de segurança, resistentes e que permitam a identificação imediata de possíveis adulterações; os invólucros deverão estar lacrados e etiquetados com as informações solicitadas;
- 17.1.18. Efetuar o transporte dos cartões por empresas especializadas que adotem medidas de segurança contra possíveis extravios ocorridos no trajeto até a CONTRATANTE;
- 17.1.19. Garantir, em qualquer situação, o atendimento da emissão e pontualidade na entrega dos cartões, senhas individuais e/ou da efetivação do crédito nos prazos estipulados pela CONTRATANTE;
- 17.1.20. A CONTRATADA deverá isentar a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações cíveis ou trabalhistas que possam surgir.
- 17.1.21. Manter a pontualidade nos pagamentos aos estabelecimentos credenciados, de forma a não permitir interrupções indesejáveis no atendimento aos servidores da CONTRATANTE.
- 17.1.22. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos que, em razão do objeto contratado, venha a causar à CONTRATANTE ou a seus servidores e/ou terceiros, por ação ou omissão própria ou dos estabelecimentos credenciados.
- 17.1.23. Disponibilizar em ambiente web e aplicativo, a relação atualizada de estabelecimentos credenciados, contendo dados de endereçamento e a natureza do estabelecimento.
- 17.1.24. Durante a vigência do ajuste, qualquer uma das partes poderá solicitar formalmente, em parte ou no todo, a substituição do cartão eletrônico com chip de segurança por outro de tecnologia superior, desde que, comprovadamente, os estabelecimentos da rede credenciada passem a adotar esse novo sistema, sem quaisquer restrições.
- 17.1.25. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 17.1.26. Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes assumidas neste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 17.1.27. Arcar com todas as despesas e custos diretos e indiretos, e encargos, inclusive impostos, taxas e emolumentos, incidentes sobre o objeto deste contrato, bem como encargos técnicos,



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte

Comissão de Licitação

Fis: 269

CPSMJN



trabalhistas, previdenciários e de seguro, além de quaisquer outras despesas que se apresentarem e que a qualquer título que se faça necessária a boa execução do contrato;

17.1.28. A CONTRATADA deverá assegurar a funcionalidade do cartão eletrônico, responsabilizando-se pelos custos de emissão da segunda via em qualquer situação: problema físico do cartão, dano, extravio, clonagem, furto ou roubo do cartão, vencimento do prazo de validade do cartão, mudança na tecnologia do cartão, entre outras.

17.1.29. Nas hipóteses de dano, extravio, clonagem, furto ou roubo do cartão a CONTRATADA deverá bloquear a utilização do saldo existente no cartão, assim que informada do sinistro;

17.1.30. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de suporte ao objeto contratado, sem ônus de qualquer espécie para a CONTRATANTE, observando o que segue:

- a) Assistência via internet e/ou pelo Sistema de Help Desk e/ou Aplicativo, na modalidade de Atendimento 24 x 7, para possibilitar consultas de saldo/extrato, troca de senha, solução de problemas relacionados à utilização do benefício/cartão, informações sobre a rede credenciada, etc.
- b) Suporte via internet e/ou pelo Sistema Help Desk, para obtenção de orientações e esclarecimentos relacionados ao benefício, solicitação de emissão de 2ª via de cartão, etc.

17.1.31. A CONTRATANTE deverá ter a possibilidade de solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões fornecidos a seus servidores.

18. DAS ALTERAÇÕES

18.1. Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinado pela Administração, através de termo aditivo atendido o disposto no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

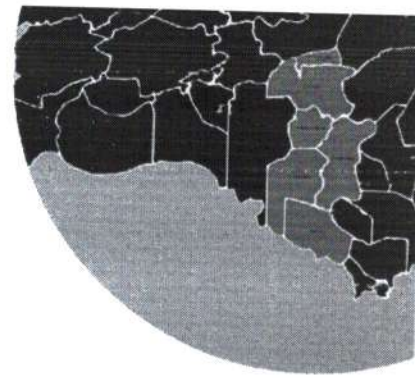
19. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

19.1. Os credenciados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

19.2. O CPSMJN procederá regularmente a avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

19.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado será notificado e deverá apresentar justificativa formal.

19.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como nas penalidades previstas na cláusula 12 deste Edital.



20. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

20.1. O Ordenador de Despesas do CPSMJN realizará a homologação de cada credenciamento, após a instrução da Central de Contratações, nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/21.

20.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes deste Edital terão suas propostas de credenciamento acatadas pela Central de Contratações, sendo submetidas à homologação do Ordenador de Despesas.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O objeto deste Edital deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

21.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução deste objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

21.5.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução deste objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

21.5.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução deste objeto, determinando prazo para a correção.

21.5.3. O fiscal técnico da contratação informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

21.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

21.5.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.



21.5.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

21.6. O fiscal administrativo da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

21.6.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da contratação atuará tempestivamente na solução do problema, respondendo ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

21.7. O gestor da contratação coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo de ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fim de atendimento da finalidade da administração.

21.7.1. O gestor da contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho e despesa do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

21.7.2. O gestor da contratação emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseados nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar, do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

21.7.3. O gestor da contratação tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

21.8. O fiscal administrativo da contratação comunicará ao gestor da contratação, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

21.9. O gestor da contratação deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

21.10. O credenciamento não importa em direito a exclusividade.

21.11. O credenciamento da pessoa jurídica, não estabelece obrigações ao CPSMJN em efetuar, no período de vigência do credenciamento, qualquer solicitação de prestação de serviços.



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte

Comissão de Licitação

Fls: 172
CPSMJN



21.12. A seu critério, o CPSMJN, por ato justificado da autoridade competente, poderá revogar, no todo ou em parte, um credenciamento, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito a ressarcimento ou indenização.

21.13. O CPSMJN poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência do credenciamento e, conseqüentemente, rescindir o contrato, independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao credenciado qualquer espécie de direito, quando caracterizar-se situação de interesse público, ou ainda quando o contratado:

- a) Venha a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) Violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;
- c) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pelo CPSMJN;
- d) Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão de Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- e) Na hipótese de ser anulada a adjudicação, em virtude de qualquer dispositivo legal ou decisão judicial.

21.14. O credenciamento firmado não implica vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo as credenciadas, responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados por ela e por seus empregados.

21.15. Nenhuma indenização será devida às empresas pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

21.16. Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados, para prestação eventual serviço objeto deste ato convocatório.

21.17. As credenciadas são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

21.18. A participação no presente credenciamento importa na aceitação integral e irretratável das normas contidas neste Edital.

21.19. É facultado ao Presidente da Central de Contratações, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.20. As empresas intimadas para prestarem quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da Central de Contratações.



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte

Comissão de Licitação

Fls: 173
CPSMJN



21.21. A empresa é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato indeferimento de seu credenciamento, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do credenciamento e exclusão do Guia de Credenciados, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.


21.22. As decisões referentes a este credenciamento poderão ser comunicadas às empresas por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

21.23. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo presidente da Central de Contratações, nos termos da legislação pertinente.

22. DO FORO

22.1. O foro da Comarca de Barbalha fica eleito para solucionar as questões atinentes a este credenciamento ou a atos dele decorrentes, não prevalecendo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Barbalha (CE), 23 de outubro de 2024.


Cicero Igor Lima Alves

Agente de contratação do CPSMJN
Resolução 02/2024 CPSMJN
Presidente da CPL
Matrícula nº 000183
Resolução CPSMJN 02/2022